

(Proposta de)
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE
DO PORTO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regimento interno tem por norma habilitante o artigo 26º da Lei nº 8/2009, de 18 de fevereiro, alterada pela Lei nº 6/2012, de 10 de fevereiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regimento estabelece as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Juventude do Porto, doravante também designado por CMJ.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMJP

Secção I

DA COMPOSIÇÃO DO CMJP

Artigo 3.º

Composição

1. O CMJP é composto pelas entidades referidas no artigo 4.º do seu Regulamento.
2. No início de cada mandato autárquico o Presidente do CMJP notifica todas as entidades referidas no artigo 4.º do Regulamento para que indiquem quais os seus representantes nas reuniões do CMJP.
3. No prazo máximo de 20 dias úteis após a comunicação referida no número anterior, os membros do CMJP comunicam por escrito ao presidente do CMJP quem será o seu representante no CMJP.
4. A comunicação escrita referida no número anterior deve mencionar a identificação do representante da entidade e os elementos necessários para a realização de comunicações e, pode incluir, ainda, a identificação dos respetivos suplentes.
5. A substituição dos representantes das entidades deve obedecer ao procedimento referido no número 3 e deve ser comunicada no prazo máximo de 30 dias úteis após a verificação do facto que determina a substituição.
6. A falta de indicação do representante da entidade no CMJP nos termos do presente artigo determina a não consideração dessa entidade para efeitos de quórum, até que a falta da indicação do representante seja suprida.

Artigo 4.º

Mandato e sua duração

Os representantes dos membros do CMJP têm um mandato com uma duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Secção II

DAS COMISSÕES

Subsecção I

Da Comissão Permanente

Artigo 5.º

Comissão Permanente

1. A comissão permanente do CMJP rege-se pelo determinado na presente subsecção.
2. A comissão permanente é composta por cinco elementos - um presidente e quatro vogais -, eleitos pelo plenário do CMJP, de entre os seus membros, sendo:
 - a) Um representante das associações juvenis com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ), e filiadas ou não na Federação das Associações Juvenis do Distrito do Porto (FAJDP);
 - b) Um representante das associações de estudantes de ensino básico e secundário com sede no município;
 - c) Um representante das associações de estudantes do ensino superior com sede no município;
 - d) Um representante das federações de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
 - e) Um representante das organizações de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República.
3. Os membros do CMJP indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

Artigo 6.º

Competências

1. A comissão permanente do CMJP tem as seguintes competências:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
 - d) Divulgar junto da população residente no município as suas iniciativas e deliberações;

e) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município e formular propostas sobre todos os assuntos relacionados com a juventude, nomeadamente:

e.1) -Fomento do associativismo juvenil;

e.2) -Formação e valorização dos jovens;

e.3) -Desenvolvimento social, cultural, político, artístico e científico da juventude municipal;

e.4) - Promoção e acompanhamento das ações e projetos de interesse para os jovens do Município.

f) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho, sempre que lhes solicitado;

g) Colaborar ativamente com a equipa responsável pelo desenvolvimento do Plano Municipal de Juventude;

h) Propor e articular com o representante da unidade orgânica com responsabilidade na área da juventude os pontos de agenda de reunião plenária e de comissão permanente.

i) Analisar e propor o desenvolvimento de projetos específicos, propondo a constituição interna de grupos de trabalho.

Artigo 7.º

Funcionamento da Comissão Permanente

1 - A comissão permanente reúne ordinariamente uma vez por trimestre, à exceção do trimestre de verão, competindo a sua convocação ao seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias.

2 - A comissão permanente reúne, extraordinariamente, sempre que o presidente o decidir ou a solicitação da maioria dos seus membros.

3 – A comissão reúne-se na sua sede, sita nos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto, podendo o local ser alterado desde que tal informação conste da convocatória.

4 – As reuniões da comissão permanente serão convocadas através de correio eletrónico.

Subsecção II

Das Comissões Eventuais

Artigo 8.º

Composição e Funcionamento

1 - As comissões eventuais são constituídas por tempo limitado, sempre que o plenário considerar pertinente a sua intervenção na definição das políticas de juventude.

2 - A composição, aprovação e funcionamento das comissões são decididas pelo plenário de acordo com as necessidades julgadas pelo CMJP, tendo, no mínimo três membros, sendo um deles nomeado relator.

Artigo 9.º

Atuação

- 1 – Compete às comissões elaborar pareceres sobre as matérias que levaram à sua constituição; lhes sejam apresentadas;
- 2 - Os pareceres elaborados pelas comissões serão submetidos à apreciação do plenário.

Secção III
PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ELEMENTOS

Artigo 10.º
Observadores

1. A atribuição do estatuto de Observador Permanente deverá ser proposta e deliberada pelo CMJP, em reunião de plenário.
2. Nos termos previstos no Regulamento, os Observadores Permanentes não terão direito a voto.

Artigo 11.º
Participantes externos

Por deliberação do CMJP podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no artigo anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO CMJP

Secção I
DO FUNCIONAMENTO DO CMJP

Subsecção I
Do Plenário

Artigo 12.º
Composição

O plenário é composto pelos elementos referidos no artigo 4.º do Regulamento do CMJP e presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou seu representante.

Artigo 13.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é composta pelo presidente do CMJP e por dois secretários eleitos pelo plenário na primeira reunião que tiver lugar após o início de cada mandato autárquico.

Artigo 14.º

Competências da mesa do plenário

1 - Compete ao presidente do CMJP:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Elaborar a ordem do dia e proceder à sua distribuição;
- c) Abrir a sessão e proceder ao seu encerramento no final dos trabalhos;
- d) Dirigir os trabalhos e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;
- e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos;
- g) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentares, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- h) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- i) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- j) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário;
- k) Assegurar a redação final das deliberações;
- l) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- m) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros do CMJP;
- n) Propor alterações ao Regimento do CMJP e promover a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- o) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros do CMJP;
- p) Comunicar à entidade respetiva as faltas do seu representante às reuniões do CMJP.

2 - Compete aos secretários coadjuvar o presidente do CMJP, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Lavrar as atas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros do CMJP que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinador.

Artigo 15.º

Funcionamento

1 - O plenário do CMJP reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao

orçamento do Município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do Município.

2 - O plenário do CMJP reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

3 - As reuniões do CMJP devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Subsecção II

Das Sessões

Artigo 16º

Local das Sessões

1 - As sessões do CMJP realizam-se no edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal do Porto.

2 - Por razões que o Presidente do CMJP considere e justifique como relevantes, as sessões poderão decorrer noutra local dentro da área do Município.

Artigo 17º

Requisitos das sessões e quórum

1. O CMJP só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, com direito a voto, nos termos do presente Regulamento.

2. Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, o CMJP pode reunir passados trinta minutos da hora marcada para o início da reunião.

Subsecção III

Da convocatória e da ordem de trabalhos

Artigo 18º

Convocatória

1 - Os membros do CMJP são convocados para as sessões ordinárias pelo seu Presidente, mediante comunicação escrita e por correio eletrónico, com a antecedência mínima de vinte dias úteis.

2 - As convocatórias das sessões serão assinadas pelo presidente do CMJP, ou seu representante, delas constando o dia, hora e local em que se realizarão, com a indicação da ordem de trabalhos.

3 - As sessões extraordinárias são convocadas pelo presidente do CMJP no prazo de oito dias contados da entrega do requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

4 - Caso o presidente não convoque as sessões extraordinárias no prazo previsto no número anterior, o primeiro subscritor do requerimento poderá remeter as convocatórias.

5 - Quaisquer alterações ao dia, hora e local, fixados para as sessões terão de ser comunicadas a todos os membros do CMJP.

Artigo 19.º

Ordem de Trabalhos

- 1 - Cada sessão tem uma ordem de trabalhos estabelecida pelo presidente do CMJP.
- 2 - O presidente do CMJP deve incluir na ordem de trabalhos, os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CMJP, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de 10 dias úteis sobre a data da convocatória referida no artigo anterior.
- 3 - A alteração da ordem de trabalhos só será aceite se pelo menos dois terços dos membros do plenário reconhecerem urgência imediata na deliberação de outros assuntos.
- 4 - Os documentos de suporte às deliberações devem ser remetidos por correio eletrónico aos representantes dos membros do CMJP, indicados nos termos do artigo 3.º, no prazo máximo de 2 dias úteis antes da data da reunião.

Subsecção VI

Das deliberações e votações

Artigo 20.º

Deliberações

1. As deliberações do plenário são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos presentes, excluindo as abstenções.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número dos membros do CMJP.
3. As abstenções não contam para o apuramento de maioria.

Artigo 21º

Voto

Nenhum membro do CMJP com direito a voto nos termos do Regulamento pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 22º

Formas de votação

- 1 - As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por levantados e sentados ou de braço no ar;
 - b) Por escrutínio secreto;
 - c) Por votação nominal.
- 2 - No decurso da votação não são admitidos recursos para votações em alternativa.

Artigo 23º

Escrutínio secreto

As votações realizam-se por escrutínio secreto nos seguintes casos:

- a) Eleições;
- b) Apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa;
- c) Nos casos em que o plenário expressamente o deliberar.

Artigo 24º

Votação nominal

1 - A votação nominal efetua-se quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pelo plenário.

2 - A votação nominal far-se-á por ordem alfabética dos membros.

Artigo 25º

Empate na votação

1 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate persistir, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.

2 - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto será feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Subsecção VII

Atas

Artigo 26.º

Atas das reuniões

1 - De cada sessão será lavrada ata, na qual se registará o resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.

2 - As atas são lavradas, sempre que possível, pelos secretários do CMJP, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do plenário.

3 - Qualquer membro ausente na sessão de aprovação de uma ata, de onde constem ou se omitam tomadas de posições suas, pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

4 - As atas são aprovadas em minuta, no final das sessões.

5 - As deliberações do plenário só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

6 - Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinarão, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJP acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

7 - As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos secretários do plenário, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

Artigo 27.º

Registo na ata de voto de vencido

1 - Os membros do CMJP podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 - Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Secção II

Secções Especializadas Permanentes

Artigo 28.º

Noção

As secções especializadas permanentes são constituídas por grupos de trabalho que desenvolvem estudos e preparam pareceres nas áreas de associativismo juvenil, solidariedade, justiça social, igualdade e oportunidades, emprego e formação, planeamento familiar e sexualidade, prevenção e tratamento de dependências, tolerância social, étnica e religiosa, desporto, arte e cultura, cidadania, ambiente, proteção civil, habitação e urbanismo.

Artigo 29.º

Organização e funcionamento

1 - A constituição das secções é aprovada em plenário.

2 - As secções são compostas por membros do CMJP, com direito a voto.

Artigo 30.º

Trabalhos realizados

1 - As secções devem pronunciar-se sobre os assuntos que lhes digam respeito, analisando a sua relevância social, os custos associados e o impacto expectável.

2 - Os trabalhos desenvolvidos pelas secções devem ser levados ao conhecimento do CMJP reunido em plenário.

Secção III

Faltas

Artigo 31.º

Verificação das faltas e processo justificativo

- 1 - Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
- 2 - Será considerado faltoso o membro do CMJP que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
- 3 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 4 - O pedido de justificação de faltas será feito por escrito e dirigido ao presidente do CMJP, no prazo de cinco dias a contar da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
- 5 - O requerente será notificado da decisão sobre o seu pedido de justificação da falta pelo presidente do CMJP, por via postal registada com aviso de receção.
- 6 – A decisão referida no número anterior é também comunicada à entidade que o requerente representa.
- 7 – O requerente pode recorrer da decisão de recusa de justificação da falta para o plenário.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO CMJP

Artigo 32.º

Apoio ao CMJP

1. O apoio do Município ao CMJP previsto no regulamento será prestado mediante requerimento a dirigir ao vereador com a tutela da juventude.
2. Os pedidos de cedência de espaços nos termos do regulamento devem ser apresentados com uma antecedência mínima de 30 dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento, serão resolvidas por deliberação do CMJP.

Artigo 34.º

Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regimento regem-se pelo disposto no Regulamento do CMJP, na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, na sua redação atual e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 35.º

Alterações ao Regimento

O regimento do CMJP pode ser alterado por proposta do Presidente ou por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, a qual terá de ser aprovada com os votos favoráveis de dois terços dos seus membros.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

Este regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo plenário do CMJP.